

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo nº 108/2021 – Tomada de Preços nº 009/2021.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de uma edificação localizada na Travessa das Fabianas, nº 126, quadra 82, Distrito de Primavera/SP, destinada a Unidade de Saúde – Centro de Fisioterapia, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Rosana torna público que vistas, discutidas e analisadas as propostas apresentadas, constatou-se que empresa RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou divergência de valores na proposta de preço e cronograma físico-financeiro com o valor global de **R\$ 78.009,90 (setenta e oito mil e nove reais e noventa centavos)**. Em atendimento ao item 10.8 do presente edital foram feitas apurações dos valores por meio de Planilhas de Conferência de Preços acostada aos autos, sendo certo que os valores foram devidamente corrigidos, prevalecendo sempre às quantidades estabelecidas na planilha de quantidades e preços do presente edital e o valor unitário ofertado, consequentemente os cálculos do valor global foram atualizados para: RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o valor global de **R\$ 78.007,24 (setenta e oito mil e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Em continuidade, estando as propostas em conformidade com o presente edital, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade efetuar a seguinte classificação: RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, **1ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 78.007,24 (setenta e oito mil e sete reais e vinte e quatro centavos)**; PEDRO HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES – CONSTRUÇÕES - EIRELI, **2ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**; e EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI, **3ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 92.687,06 (noventa e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**. Não houve a caracterização de empate ficto, nos termos da LC 123/06, em virtude de todos os proponentes terem declarado estar enquadrado na condição de ME/EPP, conforme já apurado na fase de habilitação; abrindo-se os prazos recursais nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 10 de fevereiro de 2022. André Xavier de Barros – Presidente da Comissão de Licitações.